



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

**LEI Nº 179/2015
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSENSUL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados os termos do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSENSUL**, firmado pelo município de Riachão do Dantas, cuja cópia apensa, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A participação financeira mensal do Município de Riachão do Dantas, para custeio das despesas do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSENSUL**, será igual a 0,5% (meio por cento), da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi Realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme Determina a Lei Orgânica do Município

Em 20/07/2015

Valmir Alves de Oliveira Junior
SECRETÁRIO MUL. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Parágrafo Único O percentual constante do *caput* do presente artigo, quando por deliberação dos membros do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSENSUL**, tiver sua alíquota reduzida ou seja excluída sua incidência sobre alguma das bases de cálculo, terá aplicação imediata.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE 20 de julho de 2015.


Ivanildo Macedo dos Santos
Prefeito Municipal